

REGULAMENTO

SUBSÍDIO EXCEPCIONAL

DE EMERGÊNCIA COVID-19

Considerando o impacto social e económico decorrente das medidas de prevenção, contenção e mitigação indispensáveis ao combate à pandemia de COVID-19, assim como os seus efeitos ao nível das condições financeiras dos estudantes e seus agregados familiares, designadamente aqueles cujos rendimentos provêm dos setores mais expostos à quebra de procura decorrente das medidas de afastamento social, assim como os que estão a ser afetados pelo aumento significativo da taxa de desemprego, entendeu-se ser necessário criar um mecanismo de apoio de emergência que contribua para que os estudantes da Universidade do Algarve, que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social e carência económica, possam prosseguir a sua formação académica.

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o qual determina que, na sua relação com os estudantes, o Estado deve assegurar a existência de um sistema de ação social escolar que promova e garanta que nenhum estudante é excluído por incapacidade financeira, assim como o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Estatuto do estudante internacional), referente à elegibilidade dos estudantes internacionais para beneficiar de ação social indireta, bem como o Regulamento do Fundo de Apoio Social ao Estudante da Universidade do Algarve e face à emergência social provocada pelo impacto económico decorrente da pandemia de COVID-19, os SASUAlg, no âmbito do Fundo de Apoio Social (FAS UAlg) e com o propósito de combater o abandono escolar, decidem atribuir um subsídio excepcional de emergência a estudantes com

carências socioeconómicas financeiras extremas e evidentes.

No que tange ao procedimento prévio à emissão das normas regulamentares, e atendendo ao particular contexto de estado de emergência, impõe-se dispensar as regras procedimentais incompatíveis com a urgência que fundamentam a sua emissão, porquanto, nos termos e com os fundamentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, não se procede a consulta pública do presente Regulamento.

Assim, foi aprovado pelo Conselho de Ação Social, na sua reunião de 6 de abril de 2020 o Regulamento para atribuição do Subsídio Excepcional de Emergência_COVID-19_Fundo de Apoio Social ao Estudante da Universidade do Algarve.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Subsídio Excepcional de Emergência_COVID19_FAS_UAlg é um programa de apoio excepcional, aos estudantes que comprovadamente se encontram em situação de grave carência económica, provocadas diretamente pela pandemia de COVID-19, designadamente desemprego, doença ou outras situações de vulnerabilidade social e económica, as quais levaram a alterações significativas nos rendimentos disponíveis e geraram dificuldades e limitações na capacidade para o estudante suportar os custos inerentes à frequência da Universidade do Algarve.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1. O Subsídio Excepcional de Emergência_COVID19_FAS_UAlg destina-se a todos os estudantes inscritos e matriculados na UAlg em cursos de licenciatura, mestrado, mestrado integrado ou técnicos superiores profissionais, e/ou alojados nas instalações das residências universitárias, excluindo os estudantes ao abrigo de programas de mobilidade.
2. O Subsídio Excepcional de Emergência_COVID19_FAS_UAlg consiste numa comparticipação pecuniária única, destinada a dar resposta a situações pontuais de grave carência económica, resultantes diretamente da pandemia de COVID-19, não enquadráveis no âmbito de Ação Social para o Ensino Superior e excluídos dos subsídios de emergência dos FAS_UAlg.

Artigo 3.º

Financiamento

O Subsídio Excepcional de Emergência_COVID19_FAS_UAlg é constituído por dotações provenientes, designadamente, de:

- a) Receitas Próprias dos Serviços de Ação Social, definidas pelo Conselho de Gestão;
- b) Donativos financeiros ou materiais de Entidades Públicas e Privadas.

Subsídio Excepcional de Emergência

Artigo 4.º

Natureza

O Subsídio Excepcional de Emergência_COVID19_FAS_UAlg consiste numa prestação pecuniária isenta de qualquer taxa.

Artigo 5.º

Valor do subsídio e condições gerais de atribuição

1. O montante deste subsídio excepcional deve ser ajustado ao grau de carência do estudante, avaliado em função do rendimento do agregado familiar, calculado nos termos do regulamento de atribuição de bolsa de estudo aos estudantes do ensino superior, não podendo exceder o

valor estabelecido para a 6.ª, 7.ª e 8.ª prestações das propinas do ano letivo 2019/20 e as mensalidades relativas aos meses de abril e maio do corrente ano, no caso do estudante se encontrar alojado nas residências da UAlg.

2. Não sendo possível a avaliação e o cálculo da capitação nos termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior, deverão ser considerado as perdas de rendimento provocadas pela pandemia de COVID-19, devidamente comprovadas.
3. O subsídio apenas pode ser utilizado para pagamento do valor integral ou parcial da 6.ª, 7.ª e 8.ª prestações das propinas do ano letivo 2019/20 e/ou das mensalidades relativas aos meses de abril e maio do corrente ano, no caso do estudante se encontrar alojado nas residências da UAlg.
4. O valor máximo do subsídio a atribuir é de 500 euros, desde que não ultrapasse o valor integral da 6.ª, 7.ª e 8.ª prestações das propinas do ano letivo 2019/20 e das mensalidades relativas aos meses de abril e maio do corrente ano, no caso do estudante se encontrar alojado nas residências da UAlg.
5. Para os estudantes beneficiários alojados nas residências da UAlg, o valor do subsídio atribuído terá que começar por ser aplicado no pagamento do alojamento, com o montante sobranete a ser utilizado no pagamento de propinas.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. O processo de candidatura é instruído através de requerimento próprio, onde constem os seguintes elementos:
 - a) Identificação;
 - b) Composição do agregado familiar;
 - c) Situação escolar;
 - d) Explicitação do motivo que justifica o pedido;
 - e) Documentos comprovativos de que a situação económica do agregado familiar decorre diretamente dos efeitos provocados pela pandemia de COVID-19;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas, bem como da comunicação de quaisquer

alterações aos elementos acima referidos.

2. As candidaturas devem ser formalizadas entre 8 e 30 de abril de 2020, através do preenchimento do formulário disponível no portal da Universidade do Algarve
3. Os SASUALG, na análise dos elementos referidos anteriormente, reservam-se ao direito de solicitar todos os meios de prova que entendam como necessários e convenientes.
4. Em caso de dúvidas e/ou falta de comprovativo de factos alegados no requerimento, os SASUALG podem convocar o estudante para reunião por videoconferência ou por telefone, por forma a obter esclarecimentos adicionais sobre as razões expostas e aferir o grau de carência financeira.
5. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados e das informações prestadas.
6. A gestão do Subsídio Excepcional de Emergência_COVID19_FAS_UALG é efetuada pelos SASUALG.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade

1. Consideram-se elegíveis para efeito de atribuição de Subsídio Excepcional de Emergência_COVID19_FAS_UALG, os estudantes que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Se encontrem inscritos e matriculados na UAlg em cursos de licenciatura, mestrado, mestrado integrado ou em cursos técnicos superiores profissionais, incluindo aqueles com estatuto de estudante internacional;
 - b) Se encontrem em situação de carência socioeconómica grave decorrente diretamente da pandemia de COVID-19;
 - c) No momento em que apresentam o pedido de subsídio de emergência o agregado familiar em que estão integrados tenha um rendimento per capita não superior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixado para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos da lei em vigor.
2. Para os efeitos do presente Regulamento, não se consideram elegíveis os estudantes

beneficiários de ação social direta, exceto nos casos em que se considere haver circunstâncias que tornem manifestamente insuficiente o apoio já recebido.

3. Os SASUALG procedem à admissão, seriação e comunicação do resultado, após o termo do período de candidatura.
4. O Subsídio Excepcional de Emergência_COVID19_FAS_UALG é pago por transferência bancária.
5. Em situações a analisar casuisticamente, pode ser autorizado a título excepcional a atribuição do apoio quando não se verificarem os pressupostos referidos nos números anteriores.

Artigo 8.º

Crítérios de seriação

1. Os candidatos são seriados em função do grau de carência financeira, por ordem crescente do rendimento per capita atual do agregado familiar, baseado em dados comprovados ou em estimativas creíveis e fundamentadas.
2. Em caso de igualdade, é critério de preferência a fase avançada no percurso académico para conclusão do ciclo de estudos.
3. Os apoios são atribuídos até ao limite da disponibilidade do fundo excepcional para o presente ano letivo.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos que resultem da aplicação do presente Regulamento serão decididos por despacho do Reitor da Universidade do Algarve ou de quem dele receber delegação para o efeito.

Artigo 10.º

Vigência e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente, sem prejuízo da sua divulgação na página de Internet da Universidade do Algarve e dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, bem como da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos por todo o período de tempo que se revele necessário e até disposição em sentido contrário.